



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



Parecer PG	1.033/26.
Processo	51.868/26 (Pregão Eletrônico nº 251/26).
Impugnante	TAFF Serviços Especializados Ltda.
Objeto	Prestação de serviços de aplicação de larvicidas biológicos e adulticidas (inseticidas), especialmente para serem realizados em córregos, esgotos ao céu aberto, e quaisquer outros locais que os técnicos do PMCA julgarem necessário e combater o mosquito <i>Culex quinquefasciatus</i> .
Assunto	Impugnação ao Edital – exigência de nível superior para responsável técnico - procedente

Trata o presente de solicitação de análise jurídica sobre a impugnação ao Edital em epígrafe. A Impugnante TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. insurge contra a exigência da declaração de Corpo Técnico formado exclusivamente por profissionais de nível superior nas áreas de Biologia, Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou Química, sustentando que a Resolução RDC nº 622/22 – Anvisa define que o responsável técnico como profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, condiciona a habilitação técnica ao registro e à comprovação de competência perante o conselho profissional, sem exigência de grau acadêmico; requerendo a retificação e republicação do Edital (fls. 218/222).



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



A Coordenação do PMCA/Divisão de Zoonoses se manifestou favoravelmente ao pleito (fl. 259).

É o breve Relato.

1. De início, ressalva-se que a presente análise é exclusivamente jurídica, quanto à legalidade da exigência editalícia impugnada e do rito procedimental adotado, não competindo a esta Procuradoria manifestar-se sobre a conveniência técnico-operacional dos parâmetros de qualificação técnica, matéria afeta à unidade requisitante, no exercício de sua competência.

2. Quanto à suficiência da manifestação técnica, verifica-se que a unidade requisitante enfrentou e acolheu integralmente o pedido central da impugnação. Temos que o mérito da exigência originalmente impugnada encontram efetivo amparo na legislação de regência.

3. A Resolução RDC nº 622/22 da Anvisa, que revogou as RDC nº 52/2009 e nº 20/2010 e disciplina especificamente o funcionamento das empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, define, em seu art. 3º, inciso X, o responsável técnico como *“profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica (...), devidamente habilitado pelo*



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



respectivo conselho profissional". O art. 7º, caput, e §§1º e 2º, da mesma Resolução reafirma que a habilitação técnica se afere pelo registro e pela comprovação de competência emitida pelo conselho profissional, sem distinção de grau acadêmico.

4. No plano da legislação geral de licitações, o art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14.133/21 restringe a exigência de qualificação técnico-profissional à apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, também sem referência a nível de formação. A exigência de nível superior, não contemplada por nenhum desses diplomas, extrapolava, portanto, o padrão fixado pela norma sanitária federal específica da atividade licitada, incorrendo na vedação do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/21 — que veda ao agente público admitir situações que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame — e afrontando os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade previstos no art. 5º da mesma Lei. Nesse contexto, a alteração promovida pela unidade técnica (fls. 229 e 232/256), que passou a admitir, alternativamente, profissionais de nível técnico profissionalizante e de nível superior, todos com registro no conselho profissional competente, CAT e vínculo formal, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente consentânea com a norma sanitária federal de regência e com o regime legal da qualificação técnica, razão pela qual deve ser prestigiada.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



5. Diante do acima exposto e em conformidade com a manifestação técnica emitida, OPINAMOS pela PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., retornando o presente à ADMGOV/Divisão de Compras para retificação do edital e sua republicação na mesma forma de sua divulgação original, com reabertura integral do prazo legal, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, *s.m.j.*

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Nº Funcional 14.554-2

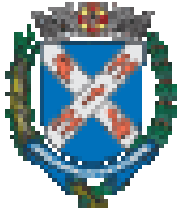
(Documento assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil criado pela MP 2.200-2/2001)

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

De acordo, encaminhe-se.

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

À
ADMGOV/Divisão de Compras.



Assinaturas do documento



"IMPUGNACAO_Proc.51.868-26_SAUDE_TAFF"

Código para verificação: **KSWZ83XY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO MAGRO MAROUN** (CPF: ***.873.218-**) em 23/09/2026 às 13:04:28 (GMT-03:00)
Emitido por "AC OAB G3", emitido em 06/01/2025 - 14:06:47 e válido até 06/01/2028 - 14:06:47.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT** (CPF: ***.112.088-**) em 22/09/2026 às 15:49:49 (GMT-03:00)
Emitido por "AC OAB G3", emitido em 12/06/2026 - 09:11:05 e válido até 10/12/2028 - 09:11:05.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RENATO ALVES DE OLIVEIRA** (CPF: ***.844.988-**) em 22/09/2026 às 12:23:01 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:22:51 e válido até 16/07/2028 - 10:22:51.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/051868** e o código **KSWZ83XY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.